

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2013 de 20 de Setembro de 2013

Acordo Coletivo de Trabalho entre o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPE e Hospital da Horta, EPE, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - Alteração salarial e outras.

O acordo coletivo de trabalho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

[...]

3 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT) - aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 3 entidades empregadoras e 82 trabalhadores.

Cláusula 11.^a

Área de medicina geral e familiar

1 - [...]

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1.900 utentes, correspondentes a 2.358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

[...]

Cláusula 35.^a

Período normal de trabalho

[...]

5 – Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

Cláusula 45.^a

Trabalho no serviço de urgência

[...]

2- No serviço de urgência, os trabalhadores médicos exercem funções no regime presencial, no regime de prevenção e no regime de chamada.

[...]

4 - O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5 - Os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho suplementar no serviço de urgência, externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

Cláusula 47.^a

Regime de disponibilidade

(Eliminado.)

Cláusula 49.^a

Suplementos remuneratórios

1- Os suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos pela prestação de trabalho noturno e suplementar são regulados pela legislação especial aplicável ao regime de trabalho do pessoal hospitalar do Serviço Nacional de Saúde nas seguintes modalidades:

- a) Prevenção;
- b) Chamada;
- c) Trabalho em serviços de urgência, externa e interna;
- d) Trabalho em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios;
- e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

2 - A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 62.^a

Níveis remuneratórios

1 - Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica, constam do Anexo II do presente ACT, do qual faz parte integrante.

2 - Os montantes remuneratórios identificados no mencionado Anexo II são atualizados, anualmente, de acordo com os aumentos que se verificarem para os trabalhadores que exercem funções públicas.

3 - A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Angra do Heroísmo, 26 de julho de 2013.

Pelas entidades empregadoras:

O representante das entidades públicas empresariais, *Raquel Garcia de Medeiros Franco Louro*, mandatária.

Pelas associações sindicais:

Pelo Sindicato Independente dos Médicos, *Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha e Maria Luísa Pascoalinho Pereira Ferraz*, mandatários.

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, *Ana Sofia Caçapo André*, mandatária.

Anexo II

Médica	Posições remuneratórias							
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a
Assistente graduado sénior								
Níveis remuneratórios da tabela única	70	80	90					
Montante pecuniário (euros)	4.033,54	4.548,46	5.063,38					
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única	54	56	58	60	62			
Montante pecuniário (euros)	3.209,67	3.312,65	3.415,64	3.318,62	3.621,60			
Assistente								
Níveis remuneratórios da tabela única	45	47	48	49	50	51	52	53
Montante pecuniário (euros)	2.746,24	2.849,22	2.900,72	2.952,21	3.003,70	3.055,19	3.106,68	3.158,18

Entrado em 13 de setembro de 2013.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional – Direção de Serviços do Trabalho, em 13 de setembro de 2013, com o n.º 6, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.